



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.169
30 DE AGOSTO DE 2024
Nº PÁGS: 13

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 779, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Concede Abono de Permanência às servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Ibiporã.

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 2º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 105 da Lei Municipal 2809/2015, que dispõe do RPPS Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005;

CONSIDERANDO os pedidos de Abono de Permanência das servidoras requeridos por meio de protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder às servidoras o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANÊNCIA, retroativo às datas conforme segue.

Protocolo	Matrícula	Nome	Retroativo ao dia:
8593/24	20841	JOCELIA MARIA GAMBARO	17/08/2024
8390/24	19061	ACIARA PRUDENTE DA SILVA	17/07/2024
8615/24	31511	ELDENICE COSTA DA SILVA	01/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 794, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024, em face de "R.H.S." para apuração de supostas faltas funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO os deveres, proibições e responsabilidades que decorrem do exercício da função pública, e não da natureza do vínculo do servidor mantido com a Administração;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos do Município têm deveres éticos, aos quais aderem automaticamente no momento em que passam a ocupar um cargo, emprego ou função pública, e que todos os servidores, incluindo os celetistas, devem no âmbito da Administração Pública, estrita observância à Lei nº 2.236/2008;

CONSIDERANDO que na imposição de quaisquer penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem ao serviço público, os antecedentes funcionais, respeitados, em todo o caso, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Sindicância Investigatória nº 04/2024.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar, com fulcro no artigo 248, inciso III e, artigo 258, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 010/2024**, em face da servidora "R.H.S.", pela suposta incidência nos artigos 229, incisos I e X, e 230, incisos V e XX, ambos da Lei Municipal nº 2.236/2008 cujo resultado poderá culminar, nas penalidades impostas pelo artigo 233 da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art.2º. Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: LEONARDO DE ASSIS CARVALHO – matrícula funcional nº 43891, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS – matrícula funcional nº 21781, ocupante do cargo de Professor Docente; LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA – matrícula funcional nº 39001, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º. Designar as servidoras: ANGELICA CRISTINA CASAGRANDE – matrícula funcional nº 10221, ocupante do cargo de Psicólogo; e TATIANA FRANCO GARCIA - matrícula funcional nº 36891, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Tributos e Posturas; como Suplentes da Comissão Especial.

Art.4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art.5º. Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art.6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art.7º. Conceder o prazo de 3 (três) dias úteis (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



PORTARIA Nº 803, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Mantém a redução de carga horária para servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 26, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a servidora não é optante do disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.471, de 16 de junho de 2011, da ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO o requerimento feito por meio do Protocolo nº. 8526/2024 que solicita reavaliação da redução já concedida;

CONSIDERANDO o Parecer de 21/08/2024 da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional.

RESOLVE:

Art. 1º. MANTER a redução da carga horária de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais da jornada laborativa da servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARTINS, matrícula 33011, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Tributos e Posturas, para acompanhar tratamentos de saúde do filho menor, a partir de 24 de agosto de 2024 conforme novo Parecer Médico Pericial.

Art. 2º. A redução da carga horária será reavaliada pela equipe multiprofissional da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, após 01 (um) ano a partir da data da concessão, com término em 23 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Lei nº 3.337 de 30 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 20.103,06, (vinte mil e cento e três reais e seis centavos) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesa não prevista no orçamento vigente, até o valor de R\$ 20.103,06, (vinte mil e cento e três reais e seis centavos), na dotação orçamentária prevista no anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcados pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1884 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º Ocorrendo a insuficiência de saldo na dotação orçamentária constante do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sua suplementação nos mesmos termos do limite definido na Lei nº. 3295/2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Ficam atualizadas as Leis nº 3255/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3155/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Ibiporã, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 27/2024

Autoria Poder Executivo

ANEXO I

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Programática	Fonte	Descrição	R\$
07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.35.00.00.	1884	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.103,06
TOTAL			20.103,06

IBIPREV

PORTARIA No. 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.809/2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, em seus artigos 69, inciso I, 86, inciso I, combinados com o disposto nos artigos 37 e 40, § 7º, II da Constituição Federal e em atendimento a requerido pelo protocolo sob o No. 120/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para a cônjuge a Sra. ELIÉTE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo servidor inativo o Senhor MANOEL FAUSTO DOS SANTOS, falecido em 13/07/2024. A pensão será calculada da mesma forma que os proventos de sua aposentadoria concedida conforme o decreto nº 036/2007, retificado pelo decreto nº 452/2007, de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações do servidor, utilizadas de base para contribuição junto ao Instituto de Previdência de Ibiporã, desde janeiro/95, resultando em valor mensal inferior ao salário mínimo.

Art. 2º O valor dos proventos mensais referente a pensão será o equivalente a 1 (um) salário mínimo, um total de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. Os proventos da pensão vitalícia serão reajustados na mesma data e índice em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal c/c com o artigo 15 da Lei Federal No. 10.887, de 18 de junho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:

540bb066fa2242df